



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.013/2025

Fica instituído no Município de Linhares o "Dia Municipal da Juventude", a qual deverá compreender o dia 12 de agosto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Caio Ferraz Ramos, a saber:

Art. 1º Fica instituído no Município de Linhares o "Dia Municipal da Juventude", a qual deverá compreender o dia 12 de agosto, reconhecidamente como o Dia Nacional da Juventude, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.515, de 11 de julho de 2002.

Parágrafo único. A data a que se refere o *caput* do artigo 1º passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Linhares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente

